



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 215, de 25 de julho de 2023

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **COOPTRO – Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental**, conforme processo nº 202300029002063.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **COOPTRO – Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.984/0001-37, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **COOPTRO – Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.478.984/0001-37, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

- I - Linha convencional – Luziânia a Cidade Ocidental (via BR-040);
- II – Linha convencional - Luziânia a Novo Gama (via Pq. Alvorada, BR-040 e DF-290) ;
- III – Linha convencional - Luziânia a Novo Gama (via Jardim Ingá);
- IV – Linha convencional - Novo Gama a Cidade Ocidental (via BR-040, Valparaíso II e Lago Azul);
- V – Linha convencional - Novo Gama a Cidade Ocidental (via BR-040, DF-290 e ABC);
- VI – Linha convencional - Luziânia a Valparaíso de Goiás I (Via Pq. Alvorada e BR-040);
- VII – Linha convencional - Novo Gama a Valparaíso de Goiás I (via BR-040 e DF-290);
- VIII – Linha convencional – Valparaíso de Goiás II a Cidade Ocidental (via BR-040, GO-521 e ABC).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subseqüentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/07/2023, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49988713** e o código CRC **86467FD5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029002063



SEI 49988713



**Agência Estadual de Turismo – GOIÁS  
TURISMO**

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 116, de 28 de julho de 2023

Designa Gestor e Fiscal de Convênio.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre Feliciano Resende da Silva, inscrito sob o CPF nº xxx.788.271-xx, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, como gestor do convênio com o Município de Quirinópolis cujo objeto é realização do evento Festival Nordestino de Quirinópolis, que será realizado nos dias 28 a 30 de julho de 2023. E ainda, designar Willian Fernando Pereira, inscrito sob o CPF nº xxx.188.511-xx, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública, lotado na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, como fiscal do referido convênio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL  
Presidente

Protocolo 397454

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO  
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2023

Processo nº 202300027000887

Espécie: Convênio

Concedente: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Conveniente: MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO, CNPJ nº: 02.056.737/0001-51.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para execução do projeto Festival Nordestino de Quirinópolis, no Município de Quirinópolis/GO, no período de 28 a 30 de julho de 2023.

Data da Assinatura: 28/07/2023.

Valor: R\$261.055,85 (duzentos e sessenta e um mil cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de valor total, sendo R\$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais, destinados pelo CONCEDENTE e R\$34.055,85 (trinta e quatro mil cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a título de contrapartida a serem destinados pelo CONVENIENTE.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Assinaturas: Pela concedente: **FABRÍCIO BORGES AMARAL** - Presidente da Goiás Turismo; Pela conveniente: **ANDERSON DE PAULA SILVA** - Prefeito Municipal de Quirinópolis/GO.

Protocolo 397449

**Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 215, de 25 de julho de 2023

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental**, conforme processo nº 202300029002063.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR; Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.984/0001-37, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.478.984/0001-37, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha convencional - Luziânia a Cidade Ocidental (via BR-040);

II - Linha convencional - Luziânia a Novo Gama (via Pq. Alvorada, BR-040 e DF-290) ;

III - Linha convencional - Luziânia a Novo Gama (via Jardim Ingá);

IV - Linha convencional - Novo Gama a Cidade Ocidental (via BR-040, Valparaíso II e Lago Azul);

V - Linha convencional - Novo Gama a Cidade Ocidental (via BR-040, DF-290 e ABC);

VI - Linha convencional - Luziânia a Valparaíso de Goiás I (Via Pq. Alvorada e BR-040);

VII - Linha convencional - Novo Gama a Valparaíso de Goiás I (via BR-040 e DF-290);

VIII - Linha convencional - Valparaíso de Goiás II a Cidade Ocidental (via BR-040, GO-521 e ABC).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro



de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 397347

#### Portaria AGR 296/2023 - AGR

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, para, no âmbito desta Agência exercer as atribuições previstas no art. 44 da Lei Estadual nº 18.025/13.

§1º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Dorivan de Sousa Lima, CPF nº XXX.480.571-XX, este exercendo a função de coordenação;

II - Francisco Vieira de Macedo, CPF nº XXX.325.518-XX;

III - Gustavo Esteves Kossa, CPF nº XXX.200.461-XX;

IV - Daniela Garcia Fleury, CPF nº XXX.668.541-XX.

§2º - A Comissão realizará reunião mensal para desenvolvimento dos trabalhos, consolidando-os em relatórios semestrais a serem disponibilizados ao Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Presidente do Conselho Regulador da AGR

Protocolo 397369

#### Portaria AGR 297/2023 - AGR

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais, especialmente quanto à competência a ele investida pela Lei nº 13.596 de 27 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 9.533, de 09 de Outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Ouvidor Setorial, servidor Francisco Vieira de Macedo, CPF nº XXX.325.518-XX, como autoridade responsável pelo monitoramento dos pedidos de Acesso à Informação, na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Presidente do Conselho Regulador da AGR

Protocolo 397372

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 PROCESSO Nº 202300029002459

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 279/2023 - GAB, torna público,

para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **11/08/2023**, através do *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos *sites* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br).

**Comissão Permanente de Licitação da AGR, localizada no Av. Goiás nº 305, 6º andar - Centro - Telefone 3226-6464**

**Milton Elizeu da Silva**

Presidente - CPL

Protocolo 397432

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

#### PORTARIA Nº 173, de 27 de julho de 2023

#### O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

em especial a que lhe confere o art. 3º da IN nº 003/2021-CGE, e tendo em vista o art. 1º, §1º, alínea "g", c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019,

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2021 - CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2022 - CGE, que regulamenta o processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF; e

Considerando o Despacho Decisório nº 52/2023/GOINFRA/PR (49761162) e os demais documentos do Processo SEI nº 202200036001463 e 202300036001234, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993, Lei estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente, da Lei estadual nº 13.800/2001, assegurados o contraditório e a ampla defesa, destinado a apurar eventuais responsabilidades de fornecedor - pessoa jurídica INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 17.469.843/0001-34, em razão da alegada inexecução contratual do Contrato nº 8/2023/GOINFRA (000037987428), constante no processo Sei nº 202300036001234, oriundo do Pregão Eletrônico nº 067/2022, cujo objeto consiste na operação de Aeródromos Civis públicos, com o fim de atender os Aeródromos delegados ao Estado Goiás, lote 01, atualmente sob a operação e gestão direta desta Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, consubstanciado no Parecer Jurídico nº 483/2023/PR-PROSET-ANS (49368500) e na manifestação da Gerência de Aeródromos, constante na Nota Técnica nº: 1/2023/MA-GEAER (48679671); bem como sugerir a(s) eventual(is) sanção(ões) cabível(is), e, ainda, evidenciar a ocorrência de dano ao erário, caso existente, identificando os responsáveis e destacando o nexo causal entre as respectivas condutas e o resultado.

Art. 2º Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - CPARF (2), constituída pela Portaria nº 42/2022-GOINFRA, para, por meio de seus membros, conduzir a apuração de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de fatos conexos que eventualmente emergirem, em estrita observância ao procedimento regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2021 - CGE, realizando as diligências julgadas convenientes à obtenção de elementos e informações necessárias à instrução processual.

Art. 3º Preferencialmente, a comissão deverá valer-se do uso de recursos tecnológicos para a comunicação dos atos processuais e para a realização de audiências, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2020 da CGE.

Art. 4º No decorrer da apuração, sendo identificados indícios da prática de algum dos atos lesivos à administração pública do Estado de Goiás, que atentem contra o patrimônio público estadual ou princípios da administração pública, assim definidos no art. 5º da